

Os fora de série na escola

José Maurício de Carvalho – UFSJ
Pós-Doutor em Filosofia em Portugal
Fone: (32)3379-2482.
E-mail: mauricio@ufs.edu.br
Data da entrega: 01/11/2007
Data da aprovação: 07/12/2007

Resenha de: CURY, Carlos Roberto Jamil. **Os fora de série na escola.** Campinas: Armazém do Ipê, 2005.

O livro de Carlos Cury faz uma leitura contemporânea de um assunto tradicionalmente importante. Ele lembra que a vida de cada homem é uma jornada única e singular, aventura magistral que nasce das escolhas particularíssimas que nos fazem únicos, especiais, diferentes de todos. A diversidade que nos faz tão singulares não esconde, contudo, nossa humanidade comum, algo que nos aproxima e permite falar de um modo humano de ser. Em que consiste essa realidade que é comum a todos? Pergunta-se, como a vida cultural contribui para ambas as dimensões do humano? Essa temática se distribui por quatro capítulos nos quais o autor analisa as implicações que a realidade humana possui e como ela se vincula na pertença à sociedade.

O primeiro capítulo parte de uma descoberta das últimas gerações, a de que educação escolar é um aspecto fundamental para a cidadania. Carlos Cury assume uma tese polêmica, a de que a elaboração de instrumentos legais que assegurem a escolarização fundamental obrigatória funciona como instrumento de luta dos setores mais organizados da sociedade. Não lhe parece problemático colocar ideais em leis que não serão cumpridas imediatamente pelo próprio Estado, de resto responsável pela ordem jurídica e fiador de outras tantas leis que espera ver os cidadãos obedecendo. A transformação dos ideais em leis foi realizada pelas sociedades mais desenvolvidas do mundo ocidental, ele esclarece, sem considerar que nos países mais desenvolvidos do Ocidente primeiro as condições reais foram criadas e, só então, as leis escritas. Foi assim que se tornou, hoje, um entendimento amplamente aceito de que a educação básica, gratuita e de qualidade é condição para a formação do cidadão e um direito de todos. Reconhece o autor que, na Europa, foram os liberais os que primeiramente lutaram pela universalização da escola pública. Eles perseguiram o ideal iluminista, segundo o qual a sociedade precisa de pessoas com mentes maduras e de trabalhadores qualificados para evitar os abusos do poder despótico. A questão da escolarização obrigatória é aprofundada com comentários sobre os textos de Nobberto Bobbio e Thomas Marshall; o primeiro mais próximo do socialismo, e o outro um liberal. O autor esclarece que foi no final do século XIX e início do XX que as nações mais adiantadas reconheceram, em suas leis, o direito à educação básica de qualidade, pública e gratuita para todos os cidadãos. Naquela oportunidade, os partidos mais à esquerda tiveram participação destacada no processo, pois “não só lutaram pela escola primária gratuita e obrigatória como também pela sua extensão a níveis mais elevados” (p. 12). Nesse ponto, Carlos Cury introduz a questão central da obra,

discutindo-a no contexto educacional. O problema aparece do seguinte modo: “a defesa da igualdade como princípio de cidadania, da modernidade e do republicanismo é um princípio tanto da não-discriminação, quanto ela é o foco pelo qual homens lutaram para eliminar os privilégios de sangue, de etnia, de religião ou de crença” (p. 14). Delineia-se, então, uma linha de argumentação importante segundo a qual a educação escolar laica e de qualidade ajuda a eliminar discriminações odiosas como as de raça, sexo, religião, cor e crença. Com base nisso é que justifica o autor aquela posição discutível da transposição para diplomas legais do ideal ético: os homens são iguais em dignidade e devemos educá-los todos na escola básica para evitar discriminações odiosas. Para ele, as histórias do Brasil e dos países latino-americanos mostram que séculos de colonização foram implementados por uma elite que não se importou com a universalização da educação. Afirma: “preocupadas mais com o seu enriquecimento econômico e preservação de seus privilégios, as elites dos países latino-americanos desconsideraram a importância efetiva da educação, apesar de muitas falas em contrário” (p. 18). As características de um sistema sócio-econômico escravocrata e a ausência de um efetivo sistema de mercado fizeram nascer uma sociedade de contrastes, com grande desigualdade social e de distribuição de renda. Entende o autor que o reconhecimento de direitos sociais nas leis desses países é importante para enfrentar a histórica desigualdade. Há outro argumento que ele aponta em defesa de sua tese: os organismos internacionais consagraram, em seus documentos, o direito à educação básica, e países como o Brasil são signatários desses acordos. A dignidade humana não nasce do nada, expressa-se em dimensões estruturais do homem, como a racionalidade, a liberdade e a igualdade.

O capítulo dois fala do direito às diferenças. Cury indica que a singularidade existencial e o respeito à diversidade cultural contribuem para assegurar uma sociedade fraterna e pluralista. A constituição brasileira assegura em vários artigos a pluralidade de idéias e de manifestações culturais, combatendo estereótipos e discriminações. Ele afirma que “a pluralidade assume a dimensão da diversidade cultural, própria da coexistência de registros diferenciados em nossa formação histórica” (p. 33). A igualdade pretendida é o reconhecimento da dignidade de todos, que, em nossos dias, assegura direitos, mas não significa uniformidade de procedimentos, gostos, opções e manifestações culturais. A legislação brasileira “sinaliza a possibilidade de algo melhor em vista de uma prática democrática que incorpore a riqueza sociocultural como espaço consciente e escolhido de sujeitos que se tornaram tão iguais quão diferentes” (p. 37).

O capítulo seguinte faz uma análise do Parecer 04/2002 do CNE, que foi questionado pelos Procuradores de Justiça. Os Procuradores enxergaram nos artigos que falam de educação especial elementos contrários aos princípios da igualdade e da não-discriminação. Cury discorda dessa interpretação. Ele entende que a educação especial se realiza em qualquer etapa da educação básica, sendo importante a presença de profissionais especializados que ajudem na inclusão de crianças especiais em ambientes comuns. Contudo, em casos especiais, as limitações manifestas podem inviabilizar a convivência e prejudicar a formação do jovem. Nesses casos, tratar diferentemente os desiguais não constitui algo ilegal ou imoral. Cury explica que a igualdade dos seres humanos se fundamenta na dignidade comum a todos. Como justificar a educação especial separada? Com o princípio de equidade concebido por Aristóteles. O filósofo explica que o princípio da equidade é complementar ao da igualdade. Esse princípio justifica tratar os desiguais de modo singular, desde que em benefício deles. Apesar de justificáveis, as

classes especiais do sistema escolar terão sempre o caráter transitório e, tão logo seja possível, o aluno deve ser encaminhado às classes comuns da escola regular. O trabalho de acompanhamento e educação do aluno especial é muito difícil, mas o professor, confia Cury, não é um mero regente de classe, é um profissional preparado para ajudar os alunos a conduzirem o seu destino; adicionalmente, justifica, a valorização desse profissional.

O último capítulo localiza a discussão do que há de igual e diferente nos homens, na tradição filosófica, além de investigar as conseqüências da correta compreensão do problema. Abordar a questão de modo preciso é necessário porque minorias étnicas vivem ainda hoje sufocadas e discriminadas em países descolonizados. Podemos viver juntos sendo parcialmente diferentes, sem estabelecer hierarquias contrárias à comum dignidade humana. O esforço para indicar em que se baseia a igualdade humana é antigo na filosofia, mas o autor destaca a contribuição do filósofo alemão Immanuel Kant. Kant viveu de 1724 a 1804 e fala de uma razão que se desenvolve no indivíduo, mas que é comum a toda a espécie. Essa é uma distinção importante e que se distanciou da visão consagrada na Antiga Grécia. Ali era comum enxergar os homens divididos em estamentos, e filósofos, como Aristóteles, entendiam que havia homens nascidos para escravos e outros para senhor. O processo de mudança na compreensão do modo humano de ser passa pela moral cristã. Ele esclarece: “Na Idade Média, apesar do significado nuclear da mensagem cristã que torna os homens iguais entre si na sua filiação divina, sua dignidade transcendente, a organização hierárquico-comunitária medieval impedirá o desenvolvimento dessa abertura” (p. 63). Somente mais tarde, já em plena modernidade, os autores iluministas defenderão a igualdade de todos e de cada um. Esse reconhecimento foi importante porque permitiu uma outra visão dos povos não-europeus. O mau entendimento desse princípio, na contramão da história, produziu no século que findou a idéia de raça superior e atentados a nossa humanidade comum. O passo seguinte no caminho do reconhecimento da dignidade de todos foi o estabelecimento dos direitos sociais que asseguram um novo estágio da condição de pessoa. O Estado democrático de direito tem políticas de redistribuição das riquezas e rendas de modo a reduzir a diferença entre os mais ricos e os mais pobres. O Estado de Direito é o da equidade democrática e visa a implantar a igualdade de oportunidades que não se obtém só com a igualdade jurídica. Esse é um tema já consagrado pelas gerações anteriores, bastando lembrar o que a respeito dizia Tancredo Neves nos anos 30 do último século. A igualdade de oportunidades é instrumento para reparar as desigualdades que nasçam do preconceito e corrigir as iniquidades brotadas da intolerância e desigualdades. Chegamos, assim, aos objetivos dos Estados democráticos do mundo livre, a saber: “garantir os direitos sociais e assinalar aquelas discriminações que devem ser sempre proibidas: origem, raça, sexo, religião, cor e crença” (p. 78). O Estado brasileiro vê-se instado a garantir os direitos sociais, valorizando a pluralidade cultural. A valorização desmedida da desigualdade, por sua vez, empobrece a ontologia do ser social do homem. O desafio do estado de direito é “propor políticas de reconhecimento capazes de reestabelecer a dignidade da pessoa proclamada nos direitos humanos” (p. 84).

O que a leitura do livro nos sugere? O mais evidente é a importância da educação para a constituição do moderno estado de direito. A formação do cidadão depende mesmo do processo educativo, é preciso ensinar que há um vínculo entre direitos e deveres, conhecimento e responsabilidade. Parte importante do livro é dedicada à apresentação da noção de pessoa, e esse é outro assunto importante. Conceito inexistente em outras culturas, esse valor é um elemento diferenciador do mundo ocidental. Está nele o

elemento que assegura a dignidade humana, um aspecto comum a todos os homens. Também menciona o papel do professor como agente responsável por entregar a cada indivíduo o destino de sua vida profissional e também elementos de sua vida cidadã. O livro chama a atenção para os dilemas das sociedades plurais, do valor da tolerância e da importância, em nosso tempo, da convivência pacífica entre os culturalmente diferentes. O mundo de hoje precisa desses valores como alternativa para as guerras, terrorismo e crescente violência. Ele explica bem como tratar a questão da igualdade e da diferença entre os homens; quando a diferença dignifica a pessoa, ela é bem vinda; quando estimula a discriminação odiosa, ela deve ser superada. A história do Ocidente acena nesta direção.

O livro de Carlos Cury reveste-se de atualidade e aponta um dos mais sérios e difíceis desafios da sociedade brasileira: universalizar a educação básica de qualidade e oferecê-la em outros níveis, inclusive o universitário, para os que se mostrarem capazes de bem aproveitá-la e como forma de inclusão social.